



**CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
E AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2274

Denominação: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Endereço: **AV. RIO GRANDE DO NORTE, 1525**
CEP: **87701-020**
Fone 1: **(44) 3482-3218**
CNPJ: **05.012.896/0001-42**

Bairro: **CENTRO**
Cidade: **PARANAVAI** Estado: **PR**
Fone 2: **()**

Representado(a) por:

Nome: **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**
Responsável pela Administração deste convênio:

Cargo: **REITORA**

Nome: **MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH**

Cargo: **PRÓ REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, como Agente de Integração com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-200, fone (42) 3622-6799, Inscrição no CNPJ 03.233.240/0001-24, com Estatuto Consolidado registrado em 02/07/2014, sob nº 64255, Averbação nº 10 no Livro A-038 do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos, Guarapuava-PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:

Nome: **ADIL M. KASSEM**
Cargo: **PROCURADOR**

Passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não obrigatório, de Estudantes, entendido como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ Único - Fica o Centro de Integração de Estudantes, por seu papel de Agente de Integração, habilitado a atuar junto a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Centro de Integração de Estudantes:

- a) desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a qualificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
- b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedentes, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
- c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
- e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidade de Estágio;
- f) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- g) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do Centro de Integração de Estudantes, o pagamento de Bolsa-Auxílio aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo Centro de Integração de Estudantes, e acordados com as Unidades Concedentes de Estágio;
- h) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
- i) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- j) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As ações do Centro de Integração de Estudantes, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único - desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Centro de Integração de Estudantes prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio e seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:

Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) fornecer ao Centro de Integração de Estudantes, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
- b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do Centro de Integração de Estudantes como Candidatos a Estágio;
- c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Centro de Integração de Estudantes;
- d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao Centro de Integração de Estudantes, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
- e) assinar os Termos de Compromisso de Estágio juntamente com seus estudantes, com as Unidades Concedentes conveniadas e com o Centro de Integração de Estudantes; indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008; f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
- g) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
- h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
- i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo Centro de Integração de Estudantes, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

PARANAVAI, 26 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Carimbo e Assinatura
SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
RG:
CPF:

RG:
CPF:

Carimbo e Assinatura

Adil Mustapha Kassem
RG. [REDACTED]
Procurador

TESTEMUNHAS

1)

Assinatura

Gisele Ratigueri
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

2)

Assinatura

Nome: JOAO PAULO COSTA
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]